RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.940 ESPÍRITO SANTO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Espírito

SANTO

RECDO.(A/S) :DAVID DE SOUSA SANTOS

ADV.(A/S) :EDNÉIA VIEIRA E OUTRO(A/S)

DECISÃO

RECURSO - INTERPOSIÇÃO - OPORTUNIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- 1. A decisão atacada mediante este agravo foi publicada no Diário da Justiça de 17 de julho de 2015, sexta-feira(certidão de folha 449). Excluído tal dia da contagem e o sábado e o domingo que se seguiram, o termo final ocorreu no dia 8 de agosto subsequente, sábado, sendo projetado para o primeiro dia útil imediato, 10 de agosto, segunda-feira. Este recurso somente veio a ser protocolado em 12 de agosto seguinte (folha 450) e, portanto, fora do prazo fixado em lei, contado em dobro. Ressalto que na minuta ora apresentada não se mencionou qualquer fato que pudesse implicar a projeção do termo final do lapso de tempo em comento.
 - 2. Diante da extemporaneidade, não conheço deste agravo.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator